



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

INDICAÇÃO Nº, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON), das Comunicações, da Saúde e da Fazenda, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de restrições significativas e inequívocas à publicidade de apostas. Tais restrições devem incluir a proibição de qualquer forma de marketing direcionado a crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis; a vedação da associação de apostas com sucesso financeiro fácil ou resolução de problemas econômicos; a exigência de que todas as peças publicitárias contenham alertas explícitos sobre os riscos da ludopatia e do endividamento; e a regulamentação estrita da atuação de influenciadores digitais, com clara identificação de conteúdo patrocinado e responsabilização por informações falsas ou enganosas.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente digital brasileiro encontra-se atualmente saturado por uma publicidade massiva e, por vezes, agressiva de apostas online, o que dificulta o acesso dos cidadãos a informações imparciais e educativas sobre os riscos inerentes a essa atividade. Diante desse cenário e do reconhecido potencial aditivo e dos graves danos sociais, financeiros e à saúde pública associados ao jogo excessivo, é imperativo que o Poder Executivo Federal, por meio dos ministérios competentes, implemente, por lei ou regulamentação robusta, restrições significativas, claras e inequívocas à publicidade e ao marketing de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

apostas. Tais medidas devem ser análogas, em sua seriedade e abrangência, àquelas historicamente aplicadas a outros produtos de risco elevado para a saúde e segurança do consumidor, como o tabaco e as bebidas alcoólicas, visando a proteção prioritária dos consumidores, especialmente os mais vulneráveis.

É crucial a proibição categórica e efetivamente fiscalizada de qualquer forma de publicidade ou marketing direcionado a crianças e adolescentes, bem como a outros grupos sociais identificados como particularmente vulneráveis aos apelos do jogo. Estes grupos podem ser mais suscetíveis a mensagens persuasivas e menos capazes de discernir os riscos envolvidos ou de exercer um autocontrole eficaz.

Igualmente importante é a vedação explícita e rigorosa de narrativas publicitárias que associem as apostas à conquista de sucesso financeiro fácil, rápido ou garantido, à solução de problemas econômicos pessoais ou familiares, à aquisição de status social, ou a um estilo de vida luxuoso e sem esforço. Essas táticas publicitárias são enganosas, exploram as vulnerabilidades financeiras e aspirações individuais, e criam expectativas irreais que podem levar a consequências financeiras e emocionais desastrosas para os apostadores e suas famílias.

Ademais, todas as peças publicitárias, independentemente do meio de veiculação (online, rádio, televisão, mídia impressa, eventos esportivos, etc.), devem obrigatoriamente conter alertas explícitos, claros, proeminentes, legíveis e de fácil compreensão sobre os riscos da ludopatia (vício em jogar) e do endividamento decorrente da prática de apostas. Esses alertas devem ter destaque visual e temporal, funcionando como um contraponto necessário e sóbrio às mensagens frequentemente eufóricas de entretenimento e potencial ganho, promovendo assim uma maior conscientização e uma tomada de decisão mais informada por parte do consumidor.

A regulamentação estrita da atuação de influenciadores digitais na publicidade de apostas também se faz urgente e indispensável. Dada a grande penetração e o poder de persuasão desses agentes sobre suas audiências, é preciso obrigá-los legalmente a identificar de forma transparente, inequívoca e imediata qualquer conteúdo que tenha natureza publicitária ou seja patrocinado por empresas de apostas. Devem ser compelidos a divulgar ostensivamente os





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

riscos associados aos produtos de apostas que promovem e a serem responsabilizados cível e administrativamente por veicularem informações falsas, enganosas, ou que omitam informações essenciais, induzindo o consumidor a erro. Deve-se considerar, inclusive, a previsão de agravantes para casos envolvendo a participação de influenciadores digitais que se utilizem de sua audiência para promover atividades ilícitas ou que direcionem sua comunicação a vulneráveis.

A implementação dessas restrições é um passo fundamental e inadiável para equilibrar a exploração comercial das apostas com a imperiosa necessidade de proteção da saúde pública, da ordem econômica e dos direitos dos consumidores, fomentando um ambiente de jogo mais responsável e prevenindo os graves danos individuais e sociais que podem advir da publicidade irrestrita, abusiva e enganosa atualmente observada.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

